



MPF
F. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO 8217/2013

PROCEDIMENTO MPF 1.24.000.000874/2013-01

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PROCURADOR OFICIANTE: MARCOS ALEXANDRE B. W. QUEIROGA

RELATOR: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

MATÉRIA: Notícia de Fato. Possível crime de violação ilegal de sigilo fiscal (CP, artigo 325) por Procurador da Fazenda Nacional, nos autos da Ação Declaratória de Inexigibilidade cumulado com Repetição de Indébito Tributário 0008270-89.2011.4.05.8200, em trâmite na 1ª Vara Federal, em João Pessoa/PB. Incidência do artigo 198 do Código Tributário Nacional ao caso. Exercício Regular de Direito. “Os documentos sigilosos foram apresentados pela UNIÃO, por intermédio do procurador da Fazenda, exclusivamente com o objetivo de subsidiar a contestação. Na oportunidade, foram adotadas todas as cautelas legais para o resguardo do sigilo, inclusive a documentação vinha com a advertência expressa de sigilo (...), não havendo evidências de que as informações tenham sido divulgadas a outras pessoas, senão ao próprio autor da ação declaratória (titular das informações) e ao juízo. (...) as informações prestadas eram de conhecimento do procurador da Fazenda no uso de suas prerrogativas legais. Portanto, não se vislumbra o dolo em violar sigilo funcional, motivo pelo que se afasta o elemento subjetivo do tipo e, por consequênci, a tipicidade da conduta”. Atipicidade da conduta. Precedente desta Câmara (Processo 1.31.001.000028/2013-38). Arquivamento. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Homologação.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República oficiante (f. 139/142).

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Procurador Regional da República
Suplente – 2ª CCR/MPF

/GCVV